



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se apresenta a esta Casa como um instrumento de modernização, segurança pública e inclusão social. Ele visa regulamentar uma realidade já presente em nosso município, a prática do "Wheeling" ou "Grau", transformando o que hoje é visto como um problema em uma solução construtiva e organizada.

O "Wheeling", que em tradução livre significa "empinar", não é uma prática recente ou desordenada em sua origem. Surgiu nos Estados Unidos na década de 1970, popularizado por pilotos como o americano Doug Domokos, conhecido como "The Wheelie King". Domokos era capaz de percorrer longas distâncias empinando a roda dianteira de sua motocicleta, demonstrando uma habilidade e um controle que elevaram a manobra ao status de espetáculo.

Desde então, o "Wheeling" evoluiu para uma modalidade esportiva complexa, com competições oficiais em diversos países, incluindo o Brasil. O esporte exige do praticante um altíssimo nível de habilidade, equilíbrio, concentração e preparo físico, desmistificando a ideia de que se trata de mero exibicionismo. É uma genuína expressão de destreza que, como o skate e o BMX, nasceu nas ruas e hoje busca seu merecido espaço como esporte regulamentado.

Em Xinguara, como em todo o Brasil, vemos um número crescente de jovens, em sua maioria, dedicando-se a esta prática. Contudo, a ausência de um local apropriado os empurra para as vias públicas, criando um cenário de risco tanto para eles quanto para os demais cidadãos. A abordagem puramente repressiva, embora necessária para coibir o perigo no trânsito, conforme prevê o Art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, não soluciona a raiz da questão: a falta de uma alternativa.

Este projeto não busca anular a legislação de trânsito, mas sim complementá-la. Ao criar uma alternativa legal e segura, damos aos praticantes uma escolha clara:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

praticar o esporte no local correto, com segurança e apoio, ou arcar com as consequências da prática ilegal.

Compreendendo as limitações orçamentárias do Poder Público, a presente proposta foi desenhada para ser flexível e não impositiva. Ela autoriza, mas não obriga, o Poder Executivo a agir. A lei permite que o gestor municipal inicie a organização da modalidade de forma gradual, começando pela cessão temporária de espaços já existentes – como ruas de baixo movimento em fins de semana ou pátios de eventos.

Esta abordagem inteligente permite que o município resolva um problema de segurança pública com custo administrativo quase nulo, ao mesmo tempo em que transfere parte da responsabilidade pela organização e segurança para os próprios praticantes, através de comissões e associações.

Aprovar este Projeto de Lei é um ato de responsabilidade social. É entender que proibir sem oferecer alternativas é ineficaz. É dar à nossa juventude uma oportunidade de lazer e esporte, e à nossa cidade, mais segurança e ordem. É reconhecer que a habilidade, quando praticada no lugar certo e da forma certa, deixa de ser infração e se torna esporte.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as questões de segurança, juventude e esporte, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto para o futuro de Xinguara.

Atenciosamente,

Palácio Jair Ribeiro Campos, 21 de agosto de 2025.

DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº35 /2025
2025.

XINGUARA – PA, 21 DE AGOSTO DE

“Reconhece o "wheeling" e o "grau" como modalidades esportivas no município de Xinguara, autoriza o poder executivo a regulamentar sua prática e a ceder espaços públicos de forma provisória para eventos e treinamentos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Xinguara, como modalidade esportiva, a prática de "Wheeling" e "Grau", consistente na realização de manobras de equilíbrio e acrobacias com motocicletas e bicicletas.

Art. 2º A prática da modalidade esportiva de que trata esta Lei é permitida, mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, em caráter provisório ou permanente, em locais que garantam a plena segurança dos praticantes e do público em geral.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a designar e ceder, temporariamente, áreas públicas para a realização de treinamentos, competições e eventos da modalidade.

§ 1º A cessão temporária poderá ocorrer mediante o fechamento parcial ou total de vias de baixo tráfego, pátios de eventos ou outros espaços públicos adequados, em dias e horários definidos pelo órgão municipal competente, de modo a não prejudicar o fluxo de trânsito e a rotina da cidade.

§ 2º A solicitação para a realização de um evento deverá ser feita por uma comissão organizadora ou associação de praticantes, que se responsabilizará pelo cumprimento das normas de segurança.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 4º A autorização para qualquer evento ou treinamento, mesmo em caráter provisório, fica condicionada à apresentação de um Plano de Segurança e Organização por parte dos responsáveis, contendo, no mínimo:

I - Definição clara da área a ser utilizada e das medidas de isolamento para o público.

II - Compromisso de exigência do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por todos os participantes, em especial o capacete, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

III - Medidas para garantir a ordem e a limpeza do local após o evento.

IV - Disponibilidade de meios para prestação de primeiros socorros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá realizar estudos de viabilidade técnica e orçamentária para a destinação de uma área permanente para a prática do esporte, sem que a ausência deste estudo impeça a realização de eventos provisórios.

Art. 6º O Município poderá conceder apoio institucional aos eventos, através da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito, para garantir a segurança e a organização do entorno do local autorizado, conforme a disponibilidade de efetivo e recursos.

Art. 7º Esta Lei tem como objetivo principal a segurança pública, buscando retirar a prática de locais inadequados e oferecendo uma alternativa segura e organizada, sem gerar despesa obrigatória e imediata para o Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 21 de agosto de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA